



A revogação de licitação constitui prerrogativa discricionária da Administração Pública, expressamente prevista no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021. A norma consagra a faculdade administrativa de revogar o procedimento licitatório quando a análise das circunstâncias concretas demonstrar que a manutenção do certame não mais atende ao interesse público primário.

No caso em análise, a decisão revogatória fundamentou-se em fato superveniente devidamente comprovado, consistente na revisão do quantitativo de postos de trabalho originalmente estimado, com identificação de discrepâncias significativas em relação às necessidades reais do Tribunal, bem como no surgimento de novas demandas operacionais decorrentes de reorganizações internas e alterações no fluxo processual das unidades judiciais.

Tais circunstâncias atendem plenamente ao requisito estabelecido no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação quando houver fato superveniente que comprometa a adequação dos parâmetros originalmente estabelecidos no edital. A manutenção do certame resultaria em dispêndio de recursos públicos em contratação que não mais atende aos critérios de eficiência, eficácia e economicidade exigidos pela administração pública.

IV – Da conclusão

Pelo exposto, após análise detalhada da manifestação apresentada e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis, **não conheço do recurso interposto** pela empresa **ECO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, por ausência de apresentação das razões recursais, considerando-se apenas registrada a intenção de recorrer, em desconformidade com o disposto no artigo 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, ainda que se conhecesse do recurso, a decisão revogatória encontra-se plenamente fundamentada em razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente que alterou substancialmente as circunstâncias que justificaram a instauração do procedimento licitatório, motivo pelo qual **mantenho**, em todos os seus termos, a Decisão GABPRES nº 2407870, que revogou o Pregão Eletrônico nº 022/2025-TJAM.

À **COLIC** para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Concorrência Eletrônica nº 002/2025
Processo Administrativo nº. 2025/000038723-00
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Urucurituba - AM.

Entrega das Propostas: a partir do dia 17/09/2025, no site www.gov.br/compras
Abertura da Sessão Pública: dia 01/10/2025, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras
Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

Joyce Melo Makarem de Freitas
Agente de Contratação

EXTRATOS

EXTRATO Nº 142/2025 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2023 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000011156-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SISAGUA - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Manicoré.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração unilateral da Cláusula Décima Quinta –Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Contrato Administrativo nº 027/2023 - FUNJEAM, relativo a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para a Primeira Vara da Comarca de Manicoré, pela CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA.